



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 052/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) E A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (PGF), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 10924/2020).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, a **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, Brasília/DF, CNPJ n. 00.394.460/0216-53, doravante denominada **PGFN**, neste ato representada por sua Procuradora-Geral, **Anelize Lenzi Ruas de Almeida**, e a **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, CNPJ n. 05.489.410/0001-61, doravante denominada **PGF**, neste ato representada por sua Procuradora-Geral Federal, **Adriana Maia Venturini**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica n. 052/2020, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica n. 052/2020.

## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As atividades relacionadas ao presente Termo Aditivo, considerando-se a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho anexo pactuado entre os partícipes.

## DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica n. 052/2020 por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de **15 de dezembro de 2023**.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 — Plenário.

### **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica n. 052/2020 no que não colidam com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema

Ministro **Luís Roberto Barroso**  
**Presidente do Conselho Nacional de Justiça**

**Anelize Lenzi Ruas De Almeida**  
**Procuradora-Geral da Fazenda Nacional**

**Adriana Maia Venturini**  
**Procuradora-Geral Federal**

# ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DA FINALIDADE

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, a **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)** e a **Procuradoria-Geral Federal (PGF)**.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Em razão das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 76, de 16 de maio de 2019, cujas atribuições são, dentre outras, *“realizar estudos para implantação de melhorias nos procedimentos de cobrança de dívidas ativas federais, estaduais e municipais, desenvolvendo fluxo processual voltado à sua otimização”* e *“apresentar propostas que possibilitem a máxima automação do fluxo de tramitação processual no Processo Judicial Eletrônico - PJe e a implementação de medidas de governança de gestão do acervo dos executivos fiscais, com o uso de inteligência artificial”*, o Conselho Nacional de Justiça e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, identificaram a oportunidade de cooperação mútua, tendo a Procuradoria-Geral Federal aderido ao referido Acordo, com o objetivo de, além de colaborar para o atingimento das metas propostas para o referido Grupo de Trabalho, trabalhar conjuntamente para automatização do fluxo de processos judiciais, para redução da litigiosidade, difusão de políticas públicas de regularização fiscal, incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações públicas e para melhoria de outros processos de trabalho e fluxos relevantes.

Nesse contexto, dentre as possibilidades de cooperação vislumbradas no contexto do Grupo de Trabalho, inserem-se (i) o compartilhamento de bancos de dados, informações e conhecimentos, (ii) a integração e interoperabilidade entre os sistemas de tecnologia da informação para melhoria e automatização de fluxos, (iii) a atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos, todos voltados à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal e ao incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais e (iv) elaboração de estudo para diagnóstico exploratório e propositivo do contencioso judicial brasileiro.

A título de exemplo, o compartilhamento de dados abrange o compartilhamento dos dados relativos aos créditos inscritos em dívida ativa, observando a política regras de governança de dados estabelecida entre CNJ, PGFN e PGF.

Da mesma forma e no campo da integração e interoperabilidade de sistemas de tecnologia da informação, o presente acordo possibilitará a integração do PJe com os sistemas de gestão de processos e débitos inscritos da PGFN e da PGF, de forma a facilitar ou permitir a automatização dos fluxos processuais, seja das execuções fiscais ou das demais ações em geral, desde a estruturação das certidões de dívida ativa, passando pela estruturação da comunicação processual via MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade), até a utilização de APIs (*Application Programming Interface*) para acesso às informações dos débitos e devedores inscritos.

Ainda como escopo do presente acordo de cooperação, podemos citar a elaboração e execução de projetos voltados à redução da litigiosidade, a exemplo da identificação de ações de elevado impacto, de forma a permitir sua priorização ou até a resolução do conflito pela celebração de transação ou negócio jurídico processual e, da mesma forma, mutirões para desistência de recursos e para difusão de oportunidades para regularização do crédito pelos instrumentos legais admitidos.

### **3. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e colaboração mútua em ações voltadas à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização e ao incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União, das autarquias e fundações públicas federais e do FGTS.

### **4. DAS METAS**

I - compartilhamento de bancos de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

II - interoperabilidade e integração de sistemas de tecnologia da informação e comunicações, quando necessário à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade e ao incremento da eficiência na inscrição e recuperação de créditos inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais; e

III - atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados à (i) automatização do fluxo de processos judiciais, (ii) redução da litigiosidade, (iii) difusão de políticas públicas de regularização e (iv) incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais.

### **5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

#### **5.1 Planejamento**

**Início: Data da publicação do plano de trabalho.**

**Duração: 60 dias.**

5.1.1 Definir os dados e informações que serão compartilhados e identificar os sistemas que serão integrados, bem como preparar o modelo conceitual da integração;

5.1.2 Definir o modelo de dados para estruturação da comunicação processual, inclusive os ajustes necessários no MNI, bem como estabelecer os protocolos de integração e compartilhamento de bases de dados e interoperabilidade de sistemas;

5.1.3 Definir os requisitos para consumo das APIs da PGFN e da PGF pelo PJe;

5.1.4 Estabelecer as diretrizes para atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização e ao incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais;

5.1.5 Elaborar os protocolos de execução relativos aos objetivos do presente ACT.

## **5.2 Execução**

**Início: Término da fase de planejamento.**

**Duração: a definir no protocolo de execução correspondente.**

5.2.1 Iniciar o compartilhamento de bases de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução;

5.2.2 Iniciar a integração entre os sistemas conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução;

5.2.3 Elaborar projetos estratégicos voltados à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal, ao incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais e à melhoria do processo de trabalho e demais fluxos relacionados;

5.2.4 Elaborar estudo para diagnóstico exploratório e propositivo do contencioso tributário e não tributário em cobrança no sistema judicial brasileiro.

## **5.3 Monitoramento e controle**

5.3.1 Monitorar a adequação das ações em curso ao objeto do acordo;

5.3.2 Monitorar a adequação das integrações e compartilhamentos à política de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

5.3.3 Monitorar o atingimento dos objetivos do presente acordo.

## **6. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS**

6.1. Com a finalidade de propiciar a troca de informações de inteligência de maneira ágil e segura para investigação de ilícitos, os partícipes deverão tratar as informações e dados obtidos por intermédio deste acordo conforme a legislação relativa ao tratamento de informações sigilosas, utilizando-as exclusivamente nas suas atividades finalísticas;

6.2. Os servidores ao qual for conferido acesso às informações sigilosas objeto do presente ACORDO deverão observar as regras e diretrizes definidas na política de governança de dados e de sistemas dos partícipes, especialmente no que se refere à manutenção do sigilo das informações nele disponibilizadas, mesmo após o cancelamento de seu acesso, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, na forma da legislação vigente.

## **7. RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos, não havendo qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os partícipes para a sua execução.

**Subcláusula primeira.** Os PARTICIPES concordam que eventuais desdobramentos deste TERMO que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

**Subcláusula segunda.** As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

## 8. RESULTADOS ESPERADOS

Como resultado do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes esperam proporcionar maior eficiência e agilidade na recuperação do crédito público, contribuindo ainda para a prevenção e elucidação dos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, e das demais infrações penais em geral.

Brasília e data registrada em sistema

Ministro **Luís Roberto Barroso**  
**Presidente do Conselho Nacional de Justiça**

**Anelize Lenzi Ruas de Almeida**  
**Procuradora-Geral da Fazenda Nacional**

**Adriana Maia Venturini**  
**Procuradora-Geral Federal**



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 06/12/2023, às 17:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 18:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1726044** e o código CRC **0B44F994**.